



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro

1

Quinta-feira • 26 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 1673

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro publica:

- **Decreto nº 247/2021 de 26 de agosto de 2021** - Dispõe sobre a concessão de Estágio obrigatório de estudantes de Ensino Técnico e Educação Superior, no âmbito da Administração do Município de Rafael Jambeiro, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



DECRETO Nº 247/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de Estágio obrigatório de estudantes de Ensino Técnico e Educação Superior, no âmbito da Administração do Município de Rafael Jambeiro, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos normas e critérios para planejamento, acompanhamento e execução de Estágio na Administração a do Município de Rafael Jambeiro, para estudantes matriculados e com frequência regular em instituições de ensino nos cursos de:

I - nível Técnico;

II - nível Superior.

§ 1º Não se considera estágio a atividade voluntária exercida no âmbito municipal.

§ 2º As Secretarias Municipais não poderão realizar contratações de estágio desobedecendo as normas instituídas neste Decreto.

Art. 2º A atividade de estágio deve ser compreendida de caráter educativo supervisionado e tem os seguintes objetivos:

I - contribuir efetivamente para a inserção do estudante no mundo do trabalho;

II - possibilitar o acesso ao estágio a um maior número de estudantes, despertando neles o interesse pelas carreiras públicas;

III - propiciar aos estudantes adequada complementação da formação escolar e o desenvolvimento de suas habilidades, favorecendo o futuro exercício das atividades das respectivas profissões;

Art. 3º O estágio obrigatório será realizado conforme a determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno encontra-se matriculado e frequente, e, em qualquer uma dessas hipóteses, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para a aprovação e obtenção de diploma, e somente será realizado sem ônus para o Município, sendo sua concessão dependente da conveniência administrativa, do interesse público e da existência de vagas.

§ 2º Para a concessão do estágio será firmado um convênio entre a instituição de ensino ou serviços de agentes de integração, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

§ 3º Somente o Chefe do Poder Executivo poderá assinar Termo de Convênio para oferta de estágio, após análise e parecer da Procuradoria Jurídica.

§ 4º O pagamento de Seguro Estágio será de responsabilidade da Instituição de Ensino, ou com instituições especializadas, credenciadas como agentes de integração do sistema de ensino.

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro

Largo da Liberdade, s/n - Centro - CEP: 44520-000

Página 1 de 4



Art. 4º O estágio dar-se-á nas Secretarias Municipais que ofereçam condições de proporcionar experiência prática em atividades de aprendizagem profissional, mediante a celebração de Termo de Compromisso a ser firmado com a instituição de ensino e com o estudante.

Art.5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação o recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento dos estágios individuais para complementação educacional e prática profissional de estudantes de Pedagogia, Normal Superior e de Licenciaturas.

Art. 6º Para o recrutamento e seleção de estágio as Secretarias Municipais poderão elaborar parâmetros com as regras relativas ao procedimento de seleção dos estagiários e submeter a Procuradoria, após a abertura de processo administrativo.

§ 1º A contratação de estagiários poderá contar com as seguintes formas de seleção:

I - análise da grade curricular e acadêmica;

II- prova subjetiva: de caráter técnico sobre as atividades de estágio ou sobre o órgão ou entidade ao qual a vaga está vinculada;

III - redação: de tema específico que deverá levar em conta abordagem do tema proposto e domínio da escrita, contendo no mínimo 10 (dez) linhas;

IV- prova prática com a execução de tarefas operacionais.

Art. 7º O estágio será formalizado mediante assinatura de um Termo de Compromisso de Estágio, que conterá necessariamente as obrigações do estagiário e da Administração, bem como as normas disciplinares de trabalho com base nas estabelecidas para os servidores dos Órgãos e Entidades onde se realiza o estágio, especialmente as destinadas ao resguardo do sigilo e da veiculação de informações a que tenha acesso o estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório firmado mediante convênio com a instituição de ensino, esta deverá providenciar o Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 8º. Para admissão de estagiários no âmbito da Administração será necessária a existência de Termo de Compromisso de Estágio entre o Órgão contratante, a Instituição de Ensino e o Estagiário, ou com instituições especializadas, credenciadas como agentes de integração do sistema de ensino e setores de produção.

Art. 9º. O estágio não gera, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com a Administração Municipal.

Art. 10. Caberá a Secretaria indicar servidor público de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do estagiário para supervisão de estágio, competindo-lhe:

I - elaborar o Plano de Estágio;

II - acompanhar efetivamente o estagiário nas atividades desempenhadas, visando ao desenvolvimento das competências da área de formação do estagiário;

III - verificar, periodicamente, o desenvolvimento dos estágios e comunicar qualquer irregularidade ao Representante de Estágio que, por sua vez, comunicará ao órgão ou entidade responsável pela gestão de estágio;

IV - garantir que os estagiários desempenhem atividades vinculadas ao currículo de seu curso;

V - propiciar o acompanhamento do estágio pela instituição de ensino do estagiário sempre que houver interesse e possibilidade por parte das mesmas;

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro

Largo da Liberdade, s/n - Centro - CEP: 44520-000

Página 2 de 4



VI - orientar os estagiários, quanto ao fiel cumprimento das normas do setor que estiver em atividade, bem como as normas disciplinares de trabalho com base nas estabelecidas para os servidores dos Órgãos e Entidades onde se realiza o estágio;

VII - prestar os esclarecimentos necessários, sempre que solicitado, resolvendo intercorrências que estiverem ao seu alcance;

§ 1º Será admitido o limite máximo de 10 (dez) estagiários, simultaneamente, por supervisor, nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

§ 2º A Supervisão de Estágio, sendo atividades previstas no desempenho de funções técnicas e gerenciais da Prefeitura, não importará em qualquer acréscimo de remuneração para o servidor que o exercer.

Art. 11. Caberá ao Dirigente Máximo da Secretaria, indicar, preferencialmente, servidor da unidade administrativa responsável pela Gestão de estágio competindo-lhe:

I - controlar as vagas;

II - controlar o limite máximo de 10 (dez) estagiários, simultaneamente, por Supervisor, conforme § 1º do artigo 14;

III - prestar os esclarecimentos necessários, sempre que solicitado, resolvendo problemas que estiverem ao seu alcance;

IV - controlar e deliberar sobre os pedidos, gozo e registros do recesso de que trata o art. 22 deste Decreto;

Art. 12. A duração do estágio obedecerá ao limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 12 (DOZE) meses.

§ 1º O limite previsto no caput não se aplica ao estagiário com deficiência, conforme Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 13. Os estágios deverão ser cumpridos no horário de funcionamento da Secretaria de lotação do estudante, sem prejuízo do cumprimento do horário escolar, obedecendo a seguinte jornada de atividades:

I - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudante de ensino técnico e nível superior;

Art. 14. Não haverá o pagamento de auxílio transporte e/ou deslocamento ou alimentação/refeição na concessão do estágio curricular obrigatório.

Art. 15. É assegurado ao estagiário, a cada período de estágio com duração igual a 6 (seis) meses, recesso de 15 (quinze dias), a ser gozado preferencialmente, durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso deverá ser concedido dentro do período de vigência do contrato de estágio.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de período de estágio com duração inferior a 6 (seis) meses.

§ 3º É proibida a acumulação de recesso, ressalvando-se a concessão até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que solicitado ao Supervisor de Estágio que, por sua vez, comunicará Representante de Estágio e gozado durante a vigência do contrato.

Art. 16. Ocorrerá o desligamento do estagiário:

I - automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio, previsto no Termo de Compromisso;

II - por conclusão do curso ou interrupção do curso na Instituição de Ensino;



III - por ofício, no interesse e por conveniência da Administração;

IV - por justa causa, quando descumpridas ou infringidas, pelo estagiário, quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso;

V - pelo não comparecimento ao estágio, sem causa justificada, durante 04 (quatro) dias consecutivos ou 08 (oito) dias intercalados, em um mês ou por 30 (trinta) dias intercalados, durante o período de 12 (doze) meses;

VI - a pedido do estagiário;

VII - quando o estagiário deixar de apresentar na prorrogação de estágio o comprovante de matrícula do respectivo curso;

VIII - por falta de aproveitamento e/ou rendimento insatisfatório do estagiário mediante avaliação realizada pelo Órgão/Entidade onde o estagiário encontra se lotado;

IX - quando identificados desvios de finalidade no cumprimento dos objetivos da proposta do estágio em equipe;

X - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rafael Jambeiro – Bahia, em, 26 de agosto de 2021.

CIBELE OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeita Municipal